

Projeto de Lei nº 012/2022.

"Institui o processo de escolha dos Gestores Escolares para à função de Diretor das Unidades Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de São Francisco do Brejão, por meio de processo seletivo simplificado. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei.

Art. 1º A investidura na função de Diretor nas Unidades de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão se dará pelo processo de critérios técnicos de mérito, desempenho e escolha de Gestores Escolares. O exercício das funções de Gestor escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de efetivo exercício do magistério, e será escolhido por processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de Banco de Reserva para a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) entre os professores que possuam formação em pedagogia ou outra área da educação com pós-graduação em gestão escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED) e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção.

Parágrafo único. A Comissão Executora do processo seletivo simplificado será composta por membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria e representações do Sindicato da Categoria, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e da Procuradoria, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.
- II- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra área da educação com Pós-graduação em Gestão Escolar.
- III- Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;
- IV- Gozar dos direitos políticos.
- V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.
- VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.
- IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.
- X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Gerente de Recursos Humanos;
- XI- Não esteja em processo de aposentadoria, ou estado de aposentadoria.
- XII- Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética;
- XIII- Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória.
- XIV- Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;
- XV- Ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) aos.
- XVI- Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral.

Art. 5º A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em uma única etapa, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:

I - Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, abrangendo:

- a) Leitura e Interpretação de Textos.
- b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais.
- c) Políticas educacionais.
- d) Noções básicas de Matemática e Informática.

§ 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita.

§ 2º. O fato de o candidato ser considerado "APTO" no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do banco de reserva não enseja direito subjetivo à nomeação.

Art. 6º Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do banco de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de São Francisco do Brejão - MA.

I - As Chamadas Públicas ao banco de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do município sempre que houver vacância em alguma das Unidades Escolares.

II - A 1ª (primeira) Seleção Pública terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, não podendo ser prorrogada.

III - A partir da 2ª (segunda) Seleção Pública, a validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

IV - O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano (SEMED), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos.

V - O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Haverá processo seletivo simplificado para a função de Gestor Escolar, exclusivamente nas escolas que tiverem UEx-Unidade Executora Própria e possuírem ao menos 200 (duzentos) estudantes nas unidades de ensino parcial e 100 (cem) estudantes nas unidades de ensino de tempo integral.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o gestor escolar para as unidades escolares que não atenderem o disposto no Caput deste artigo.

Art. 8º O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

I - descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

II - utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

III - deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

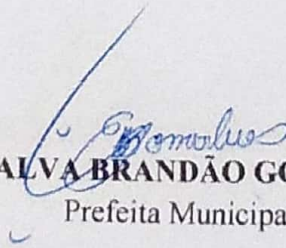
IV - deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX.

Art. 9º A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 10. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no banco de reserva.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal.